



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESPÍRITO SANTO
PRESIDÊNCIA

**TERMO DE ADESÃO AO COLÉGIO PERMANENTE DOS LEGISLATIVOS DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO Nº 74/2023.**

**TERMO DE ADESÃO 2023, QUE
ENTRE SI CELEBRAM OS
PRESIDENTES DE CÂMARAS
MUNICIPAIS-ES E A
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, órgão independente, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 36.046.217/0001-80, com sede na Avenida Américo Buaiz, nº 205, Enseada do Suá, Palácio Domingos Martins, Vitória/ES, CEP 29050-950, doravante denominada ALES, neste ato representada pelo seu Presidente, **Deputado Estadual ALEXANDRE MARCELO COUTINHO SANTOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 088.507.277-47, portador da Carteira de Identidade nº 1.049.869/ES e a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VIANA**, órgão independente, inscrita no CNPJ sob o nº 27.427.277/0001-51, com sede na Avenida Florentino Avidos, nº40 - Centro, Viana-ES, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor **Presidente da Mesa Diretora, Sr. Joilson Broedel**, brasileiro, solteiro, vereador, inscrito no CPF/MF 082.726.957-90 e portador do RG nº 1.988.143, possuem a intenção em aderir ao presente **TERMO DE ADESÃO**, observando, no que couber, o disposto no Regimento Interno da Assembleia Legislativa (Resolução nº 2.700/2009), Regimento Interno da Câmara Municipal e a Resolução nº 2.890, de 23 de dezembro de 2010, que instituiu o Colégio Permanente de Presidentes das Casas Legislativas do Estado do Espírito Santo, bem como nas demais disposições pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Termo de Adesão e Filiação tem os seguintes objetivos:



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESPÍRITO SANTO
PRESIDÊNCIA**

- I** - discutir e propor mecanismos para uma atuação institucional proativa, eficiente e Colaborativa das Casas Legislativas;
 - II** - defender os princípios, as prerrogativas e as competências constitucionais do Poder Legislativo e de seus integrantes;
 - III** - integrar as Casas Legislativas do Estado do Espírito Santo;
 - IV** - promover o intercâmbio de experiências e boas práticas de atuação administrativa, funcional, tecnológica, legislativa e fiscalizatória do Poder Legislativo em âmbito estadual e nacional;
 - V** - desenvolver e estimular o estudo de temas jurídicos e de políticas públicas que tenham repercussão em mais de uma Casa Legislativa.
- § 3º** - Os Deputados Estaduais e os Vereadores poderão apresentar, isolado ou conjuntamente, propostas de discussão para apreciação do Coordenador do Colégio Permanente de Presidentes.
- VI** - divulgar atividades, trabalhos e projetos desenvolvidos e de interesse comum nos canais de comunicação da ALES e das Câmaras Municipais;

1.2. As atividades, projetos, programas e outros materiais compreendidos no objeto deste Termo de Adesão ao Colégio Permanente de Presidentes das Casas Legislativas do Estado do Espírito Santo não poderão ser utilizados com propósito comercial ou de promoção pessoal.

1.3. A divulgação das atividades pelos partícipes respeitará as regras de funcionamento de seus respectivos canais de comunicação.

1.4. Poderá ser celebrado Plano de Trabalho entre os partícipes a fim de especificar as etapas, as metas e os prazos para alcançar os objetivos elencados nesta Cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. O Colégio Permanente de Presidentes das Casas Legislativas do Estado do Espírito Santo será coordenado pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo e as partes concordam em envidar todos os esforços necessários para o cumprimento dos objetivos do presente Termo de Adesão e, em especial, assumem a responsabilidade comum quanto à:



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESPÍRITO SANTO
PRESIDÊNCIA**

- I** – a execução das cláusulas celebradas neste Termo de Adesão, se comprometendo a cumprir as obrigações estabelecidas pelo Colégio, incluindo a participação ativa nas atividades, reuniões e eventos promovidos pela organização;
- II** - intercambiar informações e apoio técnico-institucional necessário à execução do objeto;
- III** – empreender esforços para a celebração de outras ações que se mostrem oportunas para o alcance dos objetivos deste Termo de Adesão;
- IV**- acompanhar e fiscalizar o cumprimento do presente Termo e eventual Plano de Trabalho.
- V**- Declara ciência e compreensão do papel e das responsabilidades de um membro da Câmara Municipal, conforme estabelecido na legislação vigente e no Regimento Interno da Câmara;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo de Adesão ao Colégio Permanente de Presidentes das Casas Legislativas do Estado do Espírito Santo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, observada a legislação pertinente e mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução, a fiscalização, o acompanhamento e o gerenciamento deste Termo de Adesão serão realizados pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo e pela Diretoria da Casa dos Municípios, que terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar os objetivos trazidos na Cláusula Primeira.

4.2. A execução, a fiscalização, o acompanhamento e o gerenciamento deste Termo de Adesão no âmbito da Câmara Municipal será exercido pela sua Presidência diretamente ou com o auxílio do órgão interno indicado.

4.3. Os partícipes levarão ao conhecimento um do outro qualquer fato que considerem relevante durante a vigência deste Termo de Adesão para a adoção das medidas cabíveis pelas autoridades competentes.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESPÍRITO SANTO
PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS.

5.1. Este Termo de Adesão não implica compromissos financeiros entre os convenientes.

5.2. O custeio das despesas inerentes ao cumprimento dos objetivos aqui acordados correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, não sendo permitida, em qualquer hipótese, a transferência de valores entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

6.1. O presente Termo de Adesão poderá ser denunciado a qualquer tempo, sem ônus para os partícipes, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, de imediato, na hipótese de descumprimento de qualquer das suas cláusulas e resilido por mútuo acordo ou pela superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexecutável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. As questões decorrentes da execução deste Termo de Adesão que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outras, por mais privilegiadas que forem.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Termo de Adesão, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Vitória/ES, 03 de Agosto de 2023.

Deputado MARCELO SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo

Vereador JAILSON BROEDEL

Presidente da Câmara Municipal de Viana/ES